



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 11228/2015 Projeto de Lei: 317/2015

Data e Hora: 04/11/2015 15:14:12

Procedência: Fabrício Gandini

Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

Auto 10557/16
Of. 005/16

Lei 8.921
04.10

EX 4

Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e dá out as providências.

PROJ

Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo todos os assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso preferencial de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os modais do município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º. - Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar, no interior dos veículos, placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

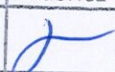
"TODOS OS ASSENTOS DESTES VEICULOS POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº ____/____, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇAS DE COLO".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de Novembro de 2015.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira – Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11228	02	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a cidadania e bom senso dos usuários dos coletivos, destinando e garantindo a preferencia dos assentos para quem mais precisa deles.

O Projeto vem do clamor de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes ou pessoas acompanhadas por crianças de colo, quando não há vagas nos poucos assentos preferenciais, uma vez que a prática em ceder a vaga nos assentos nos coletivos não é muito constante.

Desta forma, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de Novembro de 2015.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira – Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11228	03	J



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

terezinha de Jesus Nascimento



Matr.: 378

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 10/11/15

[Signature]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 10/11/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em 11/11/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em 12/11/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em 17/11/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Justiça
- 2) 1ª Comissão de Urbanidade Urbana
- 3) Departamento Humano e Cidadao
- 4) Departamento de Consumidor e Fiscalização de

EM 19/11/2015

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

ao Sr. Vereador... Guaco

a Matéria para relatar

Em 21/12/2015

Presidente

ao Saco,

Segue em anexo o relatório com 03
(três) laudas digitalizadas.

em, 21/12/2015



Devanir Ferreira
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 11228/2015

PROJETO DE LEI Nº 317/2015

AUTOR: Fabricio Gandini

EMENTA: Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 317/2015, de autoria do vereador Fabricio Gandini, que dispõe sobre a destinação preferencial de assentos dos veículos de transporte coletivo urbano.

Nos termos da justificativa do autor, o referido projeto busca incentivar a cidadania e bom senso dos usuários dos coletivos, destinando e garantindo a preferência dos assentos para quem precisa.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo.

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal, nem tampouco em afronta à legislação aplicável, incluindo-se a Constituição Federal. Pois somente destina ao uso preferencial de todos os assentos de veículos coletivos urbanos, dessa forma o referido Projeto de Lei não interfere na organização administrativa e nem na criação de despesas para o Município.

Garantindo assim, o pleno exercício do exposto no artigo 5º da Constituição Federal, da igualdade a todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Assegurando a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. Sem restrição de direitos e deveres.

Outrossim, nos termos da Lei Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o

parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de resolução está adequado à melhor técnica legislativa.

III – VOTO:

Analisando o projeto de resolução supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constatando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto em análise.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de dezembro de 2015.


Vereador DEVANIR FERREIRA - PRB


Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11208	02	P

Ao Departamento Legislativo atendendo a
solicitação de ORDEM DO DIA URGÊNCIA.

em 18/02/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Requerimento de Urgencia 9/2016
Autoria : Fabrício Gandini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	03	

Reunião : 7º Sessão Ordinária
Data : 18/02/2016 - 17:59:33 às 18:00:25
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:59:37
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:00:21
6	Fábio Lube	PDT	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	17:59:40
8	Luisinho	PDT	Sim	18:00:14
19	Marcelão	PT	Sim	18:00:18
9	Max da Mata	PSB	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:59:58
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:59:57
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:59:55
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:59:42
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:59:52
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:59:46

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	09	

317/2015

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Justica

Em 23/7/2006

Presidente

NÃO HOUVE QUÓRUM
ARTIGO 321 RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	10	A

3/17/2015

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 23/1/2006

Reguladora de
Urbanização
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	11	A

Reunião : 8º Sessão Ordinária
 Data : 23/02/2016 - 18:15:43 às 18:17:47
 Tipo : Nominal
 Turno : Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
19	Marcelão
11	Neuzinha

Partido	Voto
PT	Sim
PSDB	Sim

Horário
 18:15:58
 18:17:29

Totais da Votação :

SIM
 2

NÃO
 0

TOTAL
 2

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228/12	12	A

31/7/2015

DE L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 23/7/2015

Presidente

Direitos
Humanos e
Cidadania

Matéria : Parecer 19

Com. Direitos Humanos PL 317/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	13	LP

Reunião : **8ª Sessão Ordinária**
 Data : **23/02/2016 - 18:18:14 às 18:18:40**
 Tipo : **Nominal**
 Turno : **Parecer**

Quorum :

Total de Presentes : **3 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar
19	Marcelão
11	Neuzinha

Partido	Voto
PT	Sim
PSDB	Sim

Horário
18:18:28
18:18:34

Totais da Votação :

SIM	NÃO
2	0

TOTAL
2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	14	

30/7/2015

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 23/8/2001

Presidente

*Defesa do Consumidor
e fiscalização de
Leis*

Matéria : Parecer

Dem. Defesa do Consumidor...

Pl. 317/2015

CÂMERA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	15	A

Reunião :

8º Sessão Ordinária

Data :

23/02/2016 - 18:19:24 às 18:22:38

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
11	Neuzinha

Partido
PSB
PSDB

Voto
Sim
Sim

Horário
18:22:26
18:22:31

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	16	01

Reunião : 8º Sessão Ordinária
Data : 23/02/2016 - 18:22:51 às 18:24:13
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:23:05
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
6	Fábio Lube	PDT	Sim	18:23:04
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	18:22:55
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	18:23:45
9	Max da Mata	PSD	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:23:02
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:23:04
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:23:58
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
 7

NÃO
 0

TOTAL
 7

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

317/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	17	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 23 / 02 / 2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina de Aquiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 25 / 02 / 2016

Diretor DEL

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 25 / 02 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	
11228	48	EA

OF.PRE. AUT. Nº 005

Vitória, 25 de fevereiro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.557/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 317/2015**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **1030640/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 26/02/2016 Hora: 14:41
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 005/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	19	ef.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.557

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 317/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a destinação preferencial e todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por criança de colo todos os assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano Municipal.

Paragrafo único. O uso preferencial de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os modais do Município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º. Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar no interior dos veículos placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

"TODOS OS ASSENTOS DESTES VEÍCULO POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº___/___, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 25 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	20	ep

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida

1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira

2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

3º SECRETÁRIO

Proc. N° 11228/2015 - CMV
/cvsp.

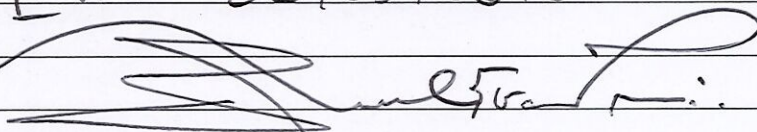


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
119228	21	CA

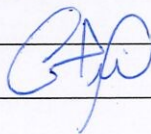
Transcorrido, IN *Albis*, os prazos de Sanção e veto a que prescrevem os §§ 1º e 2º do Art. 83 da Lei Orgânica municipal, Encaminhe-se a presente proposição ao Presidente da C.M.V para promulgação e consequente publicação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica municipal de Vitória.

Em 22/03/2016



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

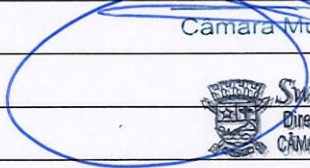
Sr. Diretor devidamente providenciado.
Em 22/03/2016.



ARQUIVE-SE

Em 31/03/2016


Câmara Municipal de Vitória


Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL

Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 23 / 03 / 2016.


Rubrica

LEI Nº 8.921

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	29	

Dispõe sobre a destinação preferencial e todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

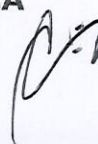
O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por criança de colo todos os assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano Municipal.

Parágrafo único. O uso preferencial de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os modais do Município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º. Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar no interior dos veículos placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

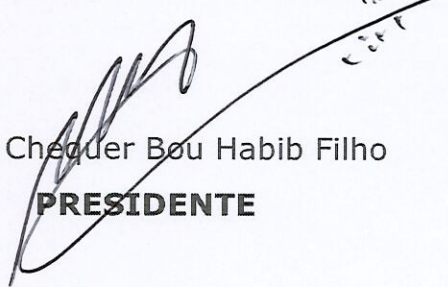
"TODOS OS ASSENTOS DESTE VEÍCULO POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº ____/____, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO".



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	23	CF

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 22 de março de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Proc. Nº 11228/2015 - CMV
/cvsp



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quarta-feira, 23 de Março de 2016

Edição: 368

Ano IV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	DIÁRIO	RUBRICA
11228	25	4

www.cmv.es.gov.br/diario

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.921

Dispõe sobre a destinação preferencial e todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por criança de colo todos os assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano Municipal.

Parágrafo único. O uso preferencial de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os modais do Município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º. Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar no interior dos veículos placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

"TODOS OS ASSENTOS DESTES VEÍCULO POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº___/___, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de março de 2016.

Vitória, 21 de março de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.922

Altera o Art. 44 da Lei nº 5.086, de 1º de março de 2000, que institui o Código de Limpeza pública no Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	25	Q

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 010

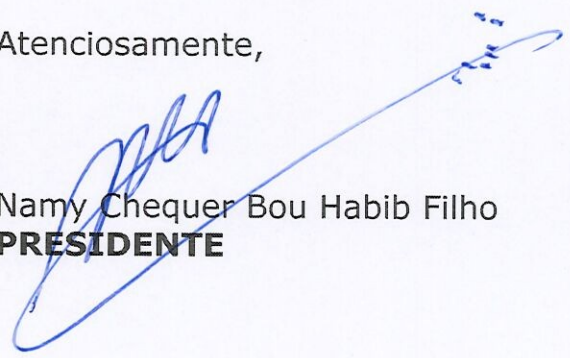
Vitória, 23 de março de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.921/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 317/2015**, de autoria do Vereador **Fabrizio Gandini**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 23 de março de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

RECEBIDO em 29/03/16
15h02


Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 11228/2015 - PMV
SM/cvsp.